



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz

044 Conselheiro  
Fl. 205  
A

**PROCESSO Nº 858.044**

**NATUREZA:** DENÚNCIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011)

**DENUNCIANTE:** PERFIL ENGENHARIA S/A

**DENUNCIADA:** PREFEITURA DE OURO PRETO

**APENSOS:**

**PROCESSO Nº 862.756** – DENÚNCIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2011)

**PROCESSOS NºS 862.975 E 862.981** – DENÚNCIAS (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2012)

**PROCESSO Nº 872.254** – DENÚNCIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2012)

**PROCESSOS NºS 942.041, 944.637 E 951.256** – DENÚNCIAS (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014)

**PROCESSO Nº 944.705** – AGRAVO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014)

**PROCESSO: Nº 959.058** – DENÚNCIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014)

**À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,**

Juntem-se aos autos de nº 858.044 o Expediente nº 137/2016, oriundo dessa Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o nº 1194710/2016, que cuida de requerimento subscrito pelo Sr. Thiago Cássio Pedrosa Mapa, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, por meio do qual encaminha ao Tribunal cópia da Representação nº 07/16, assinada por diversos Vereadores daquela Casa Legislativa, na qual consta pedido de esclarecimento, vazado nos seguintes termos: “procede a informação (conforme anexo) de que esse egrégio Tribunal, impede a licitação da coleta de resíduos sólidos (lixo) do Município de Ouro Preto conforme notícia anexa?”

Acompanha o requerimento cópia de notícia, supostamente divulgada pela Prefeitura de Ouro Preto, contendo, entre outros dados, a informação de que, “infelizmente, a Prefeitura ainda não pôde realizar a concorrência pública 004/2014, pois ainda não foi autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Examinados os autos e seus apensos, cumpre esclarecer ao peticionário que a Concorrência Pública nº 004/2014 foi suspensa por decisão monocrática exarada pelo então relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, no Processo nº 944.637, posteriormente, referendada pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 24/02/2015. Em seguida, reconhecida a conexão entre a matéria tratada naqueles autos e a examinada nesta denúncia, todos os processos identificados na epígrafe, relacionados à mencionada licitação, foram redistribuídos à minha relatoria e apensados a estes, com o propósito de evitar decisões conflitantes.

Na sequência, os processos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para análise integrada, tendo sido apresentado o relatório técnico de fls. 1706 a 1720, e, em seguida, foram enviados à Coordenadoria de

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 10000017246 - 21/03/2016 13:31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, unidade deste Tribunal onde os autos se encontram para manifestação técnica.

Da síntese processual ora destacada, verifica-se que a Concorrência Pública nº 04/2014 permanece suspensa pelo Tribunal, não tendo sido ainda revogada a medida cautelar de paralisação do certame.


Todavia, cumpre consignar que, por meio dos Ofícios nº 18554/2015, 18558/2015 e 18564/2015, expedidos pela Secretaria da Segunda Câmara deste Tribunal, em 20/10/2015, em atendimento ao despacho por mim exarado em 16/10/2015, os Srs. José Leandro Filho, Fábio Rodrigues Braga e Davi Barbosa Oliveira, respectivamente Prefeito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Superintendente de Convênios, Atos e Contratos Administrativos da Prefeitura de Ouro Preto, foram cientificados de que deveriam aguardar a ordem de revogação da suspensão do procedimento pelo Tribunal, na hipótese de prevalecer a intenção do Município de dar continuidade à Concorrência Pública nº 04/2014.

Ademais, naquela oportunidade, foi esclarecido que não compete a este Tribunal decidir sobre a conveniência administrativa de encerrar o procedimento licitatório, nos termos estipulados no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo sido ressaltado, tão somente, que, neste caso, o responsável deveria comunicar o fato a esta Corte de Contas, mediante o envio de cópia do comprovante da publicação do ato de encerramento do certame, no prazo de até cinco dias.

São esses os esclarecimentos que apresento ao peticionário, razão pela qual determino que essa Secretaria, com a urgência possível, intime o Sr. Thiago Cássio Pedrosa Mapa, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, do inteiro teor deste despacho, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas e por via postal.

Em seguida, retornem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para exame e manifestação, **no prazo de cinco dias.**

Tribunal de Contas, 9/3/2016.

  
GILBERTO DINIZ  
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria da Segunda Câmara*

**Ofício nº 3376/2016 - SEC/2ª Câmara**

**Processo nº 858044 (Apensos: 862756, 862975, 862981, 872254, 942041, 944637, 951256, 944705 e 959058)**

Belo Horizonte, 10 de março de 2016

Prezado Senhor,

Intimo V. Sa. do inteiro teor do despacho, anexo, por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 858044 – Denúncia em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2011 deflagrado pelo Município de Ouro Preto.

Atenciosamente,

  
Renata Machado da Silveira Van Damme  
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Ao Senhor  
Thiago Cássio Pedrosa Mapa  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto